LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25 / 08 / 15
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 204/15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas ambientais para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Boa Vista, para atender às famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 25/08/15
Sandra Denis de Souza Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 020, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009".

O presente Projeto de Lei trata a inclusão das entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades ao incentivo fiscal concedido pela Lei nº 1.193/2009, que autoriza a concessão de isenção de impostos e taxas municipais às empresas de construção civil, especificamente, quando relacionadas à construção de casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida.

O projeto apresentado visa a garantir um tratamento jurídico igualitário entre entidades que se encontram no mesmo pressuposto fático das empresas de construção civil, garantindo assim a isonomia primada pela CRFB/88.

Vale ressaltar que a isenção concedida não impactará nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudos apresentados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Registre-se que o Município de Boa Vista apresenta necessidade imperiosa de reduzir o déficit habitacional assegurando a todo cidadão o direito básico à moradia.

A concessão de tal isenção, a par de representar a contrapartida municipal ao aporte de recursos federais para a construção das unidades habitacionais, também significa um estímulo ao desenvolvimento sócio econômico local, contribuindo para o surgimento de novos postos de trabalho gerando riqueza para a população local.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Nesta senda, é inegável que a aprovação do presente Projeto de Lei beneficiará diretamente a população de Boa Vista.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 500

HABILITAÇÃO DE ENTIDADES – CAIXA

Valor do Imóvel **R$ 47.000,00**

Valores de Tributo por Unidade Habitacional	R$
(A) TL obra (calculado pelo m² da edificação = 40 m²)	94,80
(B) Habite-se (calculado pelo m² da edificação = 40 m²)	47,40
(C) ISSQN (calculado pelo valor da construção)	1.410,00

Tributos de Licença por Loteamento	
Autorização	1.064,00
Instalação	1.064,00
Operação	2.129,00
(D) Total por loteamento	4.257,00

N	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	UF DE ABRANG.	ABRANGÊNCIA	QTD UH	VALOR TOTAL DE TRIBUTOS ((QTD UH * (A+B+C))+D
1	Associação Beneficente Evangélica Soldado de Cristo do Brasil	03.065.435/0001-02	RR	Municipal	50	R$ 81.867,00
2	Associação das Donas de Casa do bairro Mecejana	02.966.031/0001-27	RR	Municipal	50	R$ 81.867,00
3	Associação de Moradia Digna – AMD-RR	10.487.881/0001-70	RR	Municipal	200	R$ 314.697,00
4	Associação dos Trabalhadores sem Teto de Roraima - ATST	10.488.097/0001-87	RR	Municipal	200	R$ 314.697,00
5	Centro de Integração do Menor Carente - CIMCA	07.638.276/0001-49	RR	Municipal	50	R$ 81.867,00
6	Associação Comunitária do bairro de Santa Luzia e Adjacências	03.715.491/0001-45	RR	Municipal	500	R$ 780.357,00
7	Associação das Donas de Casa do bairro Caranã	05.510.860/0001-99	RR	Municipal	200	R$ 314.697,00

8	Associação de Ubamda, Ameríndios e dos Cultos Afro Brasileiros de Roraima	08.610.333/0001-44	RR	Municipal	50	R$ 81.867,00
9	Associação Comunictária das Famílias de Baixa Renda e Ribeirinhas no Estado de Roraima	03.197.475/0001-08	RR	Estadual	500	R$ 780.357,00
10	Centro Social Estadual José Luiz Ferreirta Lira do bairro Cauamé	11.028.997/0001-04	RR	Municipal	100	R$ 159.477,00
11	Organização Indígena Poshitivas do Estado de Roraima	12.257.552/0001-69	RR	Municipal	100	R$ 159.477,00
Total					**2500**	R$ 3.884.757,00

O valor total de tributos estimados isentos com a construção das unidades habitacionais está na ordem de**R$ 3.884.757,00**(três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais)

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário de Economia, Planejamento e Finanças

Boa Vista, 13 de agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Fls. Nº 13
Proc. Nº
Rubrica

OFÍCIO 248/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 020, de 17 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 020, de 17 de agosto de 2015** o qual "altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 1.153, de 23 de junho de 2009", para apreciação e votação por esta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

LEI Nº1153, DE 25 DE JUNHO DE 2009.
AUTOR: EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE ADERIREM AO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral de tributos IPTU, ISS, ITBI e taxas no âmbito municipal para empresas, construtoras civis, empreendimentos imobiliários que em parceria com este Município aderirem ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, na construção de unidades habitacionais para família com renda mensal de até dez salários mínimos.

Parágrafo Único: O Programa Federal Minha Casa Minha Vida tem como finalidade criar mecanismos de incentivo a produção e à aquisição de imóveis novos para segmentos populacionais de menor renda.

Art. 2º. O Município de Boa Vista possibilitará mecanismo de adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida, como contrapartidas, terrenos, agilização de projetos, alvarás, licenças ambientais, desoneração fiscal do âmbito municipal, e o que se fizer necessário para atendimento ao referido programa.

Art. 3º. Ficam desafetadas de sua primitiva destinação para que se tornem bens públicos disponíveis áreas localizadas nesta cidade, destinadas, exclusivamente ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único: o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a fazer doações onerosas ou não de áreas desafetadas, situadas nesta cidade, às empresas construtoras e/ ou a FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com a finalidade exclusiva, para construção de unidades habitacionais do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado em receber doações de terrenos e efetuar permutas de áreas urbanas com a finalidade de atender programas sociais.

Art. 5º. A empresa interessada em participar na adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida junto ao Município de Boa Vista, deverá providenciar seu credenciamento para análise econômica e financeira perante a Caixa Econômica Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

Art. 6°. Cessarão os efeitos da presente Lei, após o término e entrega da construção das unidades habitacionais em cumprimento ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 25 de junho de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 04 / Set / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS
Prado

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 020 de 17 de Agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera a Redação do Art. 1º da Lei nº 1.153, de junho de 2009."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº nº. 020 de 17 de Agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera a Redação do Art. 1º da Lei nº 1.153, de junho de 2009."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº nº 020 de 17 de Agosto de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Altera a Redação do Art. 1º da Lei nº 1.153, de junho de 2009."***

Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de setembro de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 03/11/12
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009"***

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009"***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

AS QUINZE HORAS DO DIA OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PRESENTE OS VEREADORES JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – PRESIDENTE, E VICE - PRESIDENTE – LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – E SEU MEMBRO EDIVALDO MOURA DE SOUSA. HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS E COLOCO SOB APRECIAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009"*** PRESIDENTE: VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.

Em 08/10/15

Presidente

Entregues: 23/set/15.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS
Jeudo

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º020**, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º020**, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS
Prado

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º020**, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE**: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 020/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício n° 222/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 020/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei N° 020, de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre: Altera a redação do art. 1° da Lei N°1.153, de 23 de junho de 2009 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 12/11/15
Às 16:25
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.651, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas ambientais para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Boa Vista, para atender às famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 1.611, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração (PCRR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Quantidade
Fiscal Fundiário (EMHUR)	10
Procurador (EMHUR)	04
Técnicos Municipais da área de saúde	226
Analistas da área de saúde (Exceto Médicos)	122
Assistente Administrativo	101
Auxiliar de serviços diversos (Exceto higienização)	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 139/E, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;

Considerando a necessidade de prestigiar a escolha da comunidade onde está localizada a escola,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Infantil Casa Mãe Pedacinho De Gente a escola municipal localizada na Rua J, S/N (Av. do Sol), quadra: 35, Lote: 20, 21, 22 e 23, Bairro: Cidade Satélite, a ser inaugurada dia 11 de novembro de 2015 pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 025 FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 145/E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESAPROPRIA OS BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA A MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando o contido no processo nº 261/2015-EMHUR e o Decreto nº 0134/E, de 04 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desapropriados os imóveis abaixo discriminados:

I – Sítio Três irmãos, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 18507, partindo da confluência com o Sítio Jaraguá, até a Alameda Antares, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 2.506,19 m², de propriedade de Jussara Iglessias Câmara da Silva.

II - Sítio Jaraguá, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 5162, partindo da estrada de acesso até a confluência com o Sítio Três irmãos, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 9.431,23 m², de propriedade de Aniceto Campanha Wanderley Neto.

III – Sítio Caranã, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 20994, partindo da confluência com o Igarapé Caranã, até a estrada de acesso, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 5.245,88 m², de propriedade de Abdon de Carvalho Antony.

Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropria-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS
FLS. 03
PROC. 250/15
RUBRICA

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 01/02/16
Melissa

LEI Nº 1.651, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas ambientais para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Boa Vista, para atender às famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista